

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

WNT CAPITAL DITRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

JULHO DE 2022

SUMÁRIO

1. CONTROLE DE APROVAÇÃO	3
2. OBJETIVO	3
3. ABRANGÊNCIA	3
4. DIRETRIZES E METODOLOGIA.....	3
5. PENALIDADES	5
6. ATUALIZAÇÕES	6

Elaboração: Diretoria de Compliance	Ciência: Todos os Colaboradores da WNT Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	Aprovação: Diretoria Executiva
---	--	--

1. CONTROLE DE APROVAÇÃO

Versão	Data de Aprovação	Alterações	Classificação da Informação
1.0	22.07.2022	Versão Inicial	Pública

2. OBJETIVO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”) da WNT Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“WNT DTVM”) tem por objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos para a formalização de critérios equitativos, preestabelecidos e passíveis de verificação para o controle de rateio e divisão de ordens de compra e venda de valores mobiliários.

3. ABRANGÊNCIA

Todos os colaboradores e terceirizados, que prestem serviços direta ou indiretamente relacionados à WNT DTVM estão sujeitos às diretrizes descritas na presente Política.

4. DIRETRIZES E METODOLOGIA

Após observar as normas específicas dos fundos de investimento a WNT DTVM realizará a transferência à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição.

As diversas ordens de compra e venda de ativos, considerando, inclusive, cenário de escassez, serão divididas de forma uniforme entre as carteiras, de acordo com a proporção solicitada, observados os objetivos de investimento de cada fundo de investimento e o grau de risco envolvido.

Sendo que em nenhuma hipótese, haverá privilégios de determinados clientes em detrimento de outros.

As ordens observarão os prazos que forem determinados no momento de sua transmissão, e podem ser dos seguintes tipos:

- I. Ordem a Mercado – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida;
- II. Ordem Limitada – é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor; e
- III. Ordem Casada – é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço.

As ordens poderão ser transmitidas verbalmente, por telefone, ou transmitidas por escrito, inclusive por meios eletrônicos, ficando, de qualquer forma, gravadas em qualquer um dos sistemas utilizados pela WNT DTVM.

Vale destacar que, a princípio, todas as ordens devem identificar, desde a sua emissão, os fundos de investimento e/ou clientes beneficiários, respeitando rigorosamente as diretrizes definidas por esta Política.

Não são permitidas vantagens para uma carteira em detrimento de outra.

As ordens de pessoas vinculadas deverão ser atendidas posteriormente às ordens de clientes que não seja pessoa vinculada. Considera-se pessoa vinculada, para os efeitos desta Política:

- I. Administradores, empregados, operadores e preposto, inclusive estagiários e trainees;
- II. Sócios ou acionistas pessoas físicas;

- III. Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i);
- IV. Fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade das entidades/pessoas ligadas nos itens (I), (II) e (III) acima, e que sejam geridos pela própria gestora;
- V. Qualquer outro veículo ou estrutura que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da gestora, ou de interesse de qualquer pessoa relacionada nos itens (I), (II) e (III).

As aplicações realizadas por pessoas vinculadas, se permitidas, deverão seguir as regras descritas no Código de Ética e Conduta bem como da Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários da WNT DTVM.

Adicionalmente, existem exceções às regras aqui definidas, exemplificadas em:

- I. Enquadramento de passivo (aplicações/resgates) dos fundos;
- II. Restrições de regras dos fundos (como impedimento à venda a descoberto, vedação a operações day-trade, vedação a investimento no exterior, entre outras);
- III. Restrições operacionais dos fundos (diferenças de consumo de margem e limite para operar, diferenças de caixa disponível para operar entre os fundos, já que entre os fundos existem graus de alavancagem diferentes), dentre outras.

5. PENALIDADES

A WNT DTVM estabelece penalidades para aqueles que deixem de cumprir os procedimentos estabelecidos em suas políticas, manuais, procedimentos e demais regras internas, abrangendo as esferas cível, criminal, trabalhista e administrativa.

As principais penas as quais os Colaboradores, Sócios e Administradores da WNT DTVM estão sujeitos são:

- (i) Advertência;
- (ii) Multas (em espécie ou em perda direta de benefícios ou de possíveis pontos de avaliação para fins de remuneração variável);
- (iii) Suspensão;
- (iv) Demissão por justa causa.

Todos os Colaboradores, Sócios e Administradores estarão sujeitos às ações judiciais de natureza criminal, cível e administrativa, bem como às sanções internas disciplinares, incluindo seu possível desligamento, em caso de descumprimento de qualquer legislação, regulamentação ou de qualquer procedimento relativo à presente Política.

6. ATUALIZAÇÕES

Em atenção às legislações aplicáveis, bem como às diretrizes aqui prevista, esta Política será revisada em prazo não superior a 12 (doze meses), devendo ser observadas eventuais necessidades de atualização em momento antecedente.
